

PORTARIA ANAC Nº 606, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Institui Grupo de Trabalho para propor modelo de implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da ANAC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o disposto no processo nº 00058.024816/2012-13,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de propor, à Diretoria, modelo de implementação das disposições contidas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) no âmbito da Agência.

Art. 2º O GT será formado por representantes das seguintes unidades organizacionais:

I - Superintendência de Planejamento Institucional (SPI), que o coordenará;

II - Superintendência de Administração e Finanças (SAF);

III - Superintendência de Tecnologia da Informação (STI); e

IV - Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (SCD).

Parágrafo único. Os titulares das referidas unidades indicarão, à unidade coordenadora do GT, os respectivos representantes até 1 (um) dia após a publicação desta Portaria.

Art. 3º O modelo a ser proposto pelo GT deverá ser fundamentado em nota técnica e abranger, entre outros, os seguintes elementos:

I - identificação da unidade organizacional à qual se subordinará o serviço de que trata o art. 9º da LAI;

II - fluxo processual de entrada, tratamento e resposta às solicitações de informações de que trata a LAI;

III - identificação da unidade organizacional ou agente competente, no âmbito da Agência, pelas atribuições constantes do art. 40 da LAI;

IV - identificação dos canais de atendimento que serão disponibilizados ao cidadão para o requerimento das informações de que trata a LAI, devendo ser considerada, para fins de otimização de recursos, a possibilidade de adaptação dos canais hoje existentes;

V - a estrutura de governança necessária à implementação da LAI;

VI - a infraestrutura a ser fornecida aos agentes responsáveis pela implementação da LAI.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, o GT deverá consultar a Ouvidoria (OUV), a Assessoria de Comunicação (ASCOM) e a Assessoria de Imprensa (ASIMP).

Art. 5º Para a formulação do referido modelo, o GT poderá:

I - articular-se com os demais órgãos do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação da LAI;

II - solicitar informações a qualquer unidade da ANAC e fixar prazo para seu atendimento, que deve ter tratamento prioritário.

Art. 6º Os trabalhos do GT deverão ser concluídos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Diretor-Presidente